

ANO IV n. 11 Novembro de 2020

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- ADVOGADO
- AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
- AGRAVO REGIMENTAL
- ANUÊNIO
- ASSÉDIO MORAL
- AUDIÊNCIA
- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- HORA EXTRA
- HORA IN ITINERE
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTIÇA GRATUITA
- MAGISTRADO
- MOTORISTA
- NORMA COLETIVA
- PANDEMIA
- PEDIDO
- PENHORA
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- PETIÇÃO INICIAL
- PRAZO
- PRÊMIO
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

- [CLÁUSULA COLETIVA](#)
- [COISA JULGADA](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA](#)
- [CONTRIBUIÇÃO SINDICAL](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DEPÓSITO RECURSAL](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [FORÇA MAIOR](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [PROCESSO JUDICIAL](#)
- [PROVA](#)
- [PROVA EMPRESTADA](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [QUEBRA DE CAIXA](#)
- [RECLAMAÇÃO](#)
- [RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- [RECURSO](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [REPERCUSSÃO GERAL](#)
- [RESPONSABILIDADE](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [SERVIDOR PÚBLICO](#)
- [SISTEMA DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO \(BACENJUD\)](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Sessão ordinária, sessão telepresencial, Órgão Especial, registro.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 13/11/2020, p. 435-439)

[ATO REGIMENTAL GP N. 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Revoga o inciso IV do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 17/11/2020, p. 520)

[ATO REGIMENTAL GP N. 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 17/11/2020, p. 521)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 68, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Regulamenta os procedimentos administrativos para requerimento de licença em razão de tratamento de saúde, licença gestante e de licença por motivo de doença em pessoa da família, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 3/11/2020, p. 9-11)

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/11/2020, p. 9-12)

[PORTARIA GP N. 99, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 \(*\)](#)

Dispõe sobre a criação do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 3/11/2020, p. 4-5) (*)Republicação

[PORTARIA GP N. 305, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020](#)

Altera a composição do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituído pela Portaria GP n. 99, de 22 de fevereiro de 2018.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 3/11/2020, p. 3-4)

[PORTARIA GP N. 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP), referenciados nos incisos I a III do art. 3º da Resolução GP n. 156, de 6 de novembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/11/2020, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 313, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Designa, para o restante do mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os integrantes do Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR), referenciados nos incisos I a XI do art. 2º da Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/11/2020, p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 327, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/11/2020, p. 15-16)

[PORTARIA GP N. 374, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Revoga o § 2º do art. 17 da Portaria GP/SGP n. 1.642, de 23 de agosto de 2011 (Regulamento Geral do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região SINGESPA).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/11/2020, p.1)

[PORTARIA GP.SEIM N. 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Altera o Anexo Único da Portaria GP.SEIM N. 30/2020, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2020, para incluir o feriado local alusivo ao Dia da Consciência Negra (20/11/2020), dentre os feriados locais do Foro de Uberaba.

ANEXO ÚNICO da Portaria GP.SEIM N. 30/2020 (*)Republicado em virtude da alteração da Portaria GP.SEIM N. 35/2020

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/11/2020, p. 3-4)

[PORTARIA NFTBAR N. 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre o fornecimento de informações por parte dos oficiais de justiça para fins de lançamento da indenização de transporte no SIGEP e armazenamento mensal da documentação no e-pad.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/11/2020, p. 6.561-6.563)

[PORTARIA NFTCEL N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, do dia 13 até o dia 20 de Novembro de 2020, em face da Matriz de Monitoramento publicada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Coronel Fabriciano em nível de risco alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/11/2020, p. 4.184-4.185)

[PORTARIA NFTCEL N. 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, por prazo indeterminado, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 20 de novembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Coronel Fabriciano em nível de risco alto.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/11/2020, p. 4.859-4.860)

[PORTARIA NFTPAS N. 4, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Suspende funcionamento no âmbito do Foro Trabalhista da Justiça do Trabalho em Passos, em razão de incêndio de um veículo estacionado na garagem do prédio.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/11/2020, p. 8.760-8.761)

[PORTARIA VTGXP N. 2, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a execução dos serviços e atendimento ao público interno e externo pela Secretaria da Vara do Trabalho, bem como a realização de audiências no período 23 de novembro a 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/11/2020, p. 7.553-7.554)

[PORTARIA 2VTPL N. 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a execução dos serviços e atendimento ao público interno e externo pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo no período de 18 de novembro a 01 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/11/2020, p. 16-17)

[RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GCR.GVCR N. 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Recomendam aos Juízes Titulares, Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em exercício no Primeiro Grau, na Capital e no Interior, que, na destinação de recursos oriundos de ações coletivas, haja estrita observância dos normativos pertinentes, devendo fundamentar, de maneira individual e pormenorizada, a escolha das instituições beneficiárias, a fim de que se possa verificar a legalidade e regularidade de tais escolhas e repasses.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/11/2020, p. 1)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Aprova a Proposição N. GP/2/2020, que apresenta a escala do plantão judiciário do 2º grau de jurisdição do TRT da 3ª Região para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 17/11/2020, p. 524)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 96, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Aprova o Ato Regimental GPR N. 18, de 12 de novembro de 2020, que revoga o inciso IV do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 17/11/2020, p. 520)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Aprova o Ato Regimental GP N. 19, de 12 de novembro de 2020, que altera a redação do inciso XIII do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 17/11/2020, p. 521)

[RESOLUÇÃO GP N. 73, DE 11 DE MAIO DE 2017 \(*\)](#)

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/11/2020, p. 3-6) (*)Republicação

[RESOLUÇÃO GP N. 155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/11/2020, p. 6-10)

[RESOLUÇÃO GP N. 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Institui o Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/11/2020, p. 10-13)

[RESOLUÇÃO GP N. 157, DE 19 DE NOVEMBRO 2020](#)

Institui o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/11/2020, p. 2-7 e Cad. Jud. p.1-4)

[RESOLUÇÃO GP N. 158, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Extingue colegiado temático e revoga atos normativos a ele relacionados.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/11/2020, p. 7-8 e Cad. Jud. p. 4-5)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA – EXECUÇÃO INDIVIDUAL - COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO. A questão da competência para apreciar a ação de execução individual de sentença proferida em ação coletiva requer a interpretação sistemática das normas que tratam da tutela coletiva de direitos, especialmente a Lei n. 8.078/1990 (CDC) e a Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública). Por força do que dispõe o art. 21 da Lei n. 7.347/1985, cumpre que sejam analisadas as disposições contidas no título III da Lei n. 8.078/1990, cujos arts. 97 e 98 autorizam a execução da decisão da ação coletiva em ação de execução autônoma individual ou nos autos da ação coletiva. O art. 98, § 2º, I, da Lei n. 8.078/1990 estabelece que é competente para a execução o juízo da "liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", ao passo que o art. 101, dessa mesma lei, faculta ao exequente propor a ação de execução individual no foro do seu domicílio. Diante da faculdade legal,

não há prevenção do juízo que apreciou e julgou a ação coletiva, devendo prevalecer a distribuição aleatória do feito. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011824-49.2020.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 265).



AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

INTERESSE PROCESSUAL

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERESSE DE AGIR. Nos termos dos arts. 539, caput, do CPC e 335, II, do CC, a ação de consignação em pagamento é o meio processual através do qual o devedor ou terceiro busca a extinção da obrigação de pagar quantia certa ou de entregar determinada coisa ao credor. Assim, tratando-se, o acerto rescisório, de um ato complexo que não se exaure no mero pagamento das verbas trabalhistas, mas que abrange também o cumprimento de obrigações de fazer, tais como a de entregar a CTPS, com a devida baixa, o TRCT e outros documentos necessários à concessão de benefícios, como o seguro-desemprego, é evidente o interesse de agir do consignante que ajuíza ação, visando eximir-se da obrigação de entregar documentos rescisórios ao consignatário. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010495-80.2020.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2020 P. 1.405).



AÇÃO RESCISÓRIA

DECADÊNCIA

AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Mesmo que a ação rescisória tenha sido ajuizada após o prazo bienal de que trata o artigo 975 do CPC, não há decadência a ser pronunciada nos casos em que o título executivo tenha se formado a partir de interpretação de lei ou ato normativo incompatível com a Constituição Federal, assim declarado pelo STF em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, vez que o prazo decadencial se conta a partir da publicação da decisão proferida pelo STF, a teor do disposto no § 15º do artigo 525 do CPC. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0012402-46.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2020 P. 389).

LEI / ATO NORMATIVO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

COISA JULGADA DIANTE DE DECISÃO POSTERIOR DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO QUE A SUSTENTA - AÇÃO RESCISÓRIA BASEADA NO § 15º

DO ARTIGO 525, DO CPC – LIMITES. - A decisão que se busca rescindir declarou a ilicitude da terceirização havida entre as empresas reclamadas e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços. Todavia, o E. Supremo Tribunal Federal, com aprovação de tese de repercussão geral, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958.252/MG. No entendimento da Maioria dos Julgadores da d. 2ª Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, as referidas decisões da Corte Suprema, contrárias à Súmula n. 331 do C. TST (item I) e em relação a qual a decisão rescindenda se amparou, devem ser aplicadas, uma vez que o fato superveniente (decisão do STF) faz com que o título judicial constituído por tais decisões se torne inexecutável, e que a definição dada pelo STF na ADPF n. 324 de que os processos com coisa julgada material não seriam "automaticamente" afetados não obsta a propositura de ações rescisórias, mas, ao contrário, está em absoluta consonância com os ditames previstos no art. 525, § 15, do CPC, bem como com a jurisprudência firmada pelo próprio STF no Tema 733 e RE 730.462. Considerando pois, que, no caso concreto, a decisão rescindenda teve como cerne o reconhecimento da ilicitude da terceirização perpetrada e que o seu trânsito em julgado operou-se anteriormente à publicação dos acórdãos proferidos pelo Supremo, a presente ação rescisória merece ser julgada procedente, para se declarar a inexigibilidade do título judicial, na mesma linha de raciocínio dos seguintes precedentes desta 2ª Seção de Dissídios Individuais deste Regional: 0010547-32.2019.5.03.0000 (AR); 0010107-36.2019.5.03.0000 (AR); 0011080-88.2019.5.03.0000 (AR). (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010292-40.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2020 P. 455).

AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. ART. 525, § 15, DO CPC. TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO DE LEI CONSIDERADA INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TERCEIRIZAÇÃO. ADPF 324. RE 958.252. TEMA 725. REPERCUSSÃO GERAL. Nos termos do art. 525, § 15, do CPC, é cabível ação rescisória para desconstituir título executivo fundado em interpretação de lei considerada incompatível com a Constituição Federal pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, desde que a decisão rescindenda tenha transitado em julgado antes da decisão da Excelsa Suprema Corte. No caso, uma vez publicada a ata do julgamento conjunto da ADPF 324 e do RE 958.252, referente ao Tema 725 de repercussão geral, no qual o Excelso Supremo Tribunal Federal decidiu pela legalidade de todas as formas de terceirização, seja de atividade-meio ou fim, é procedente a ação rescisória que visa desconstituir decisão que declarou ilegal a terceirização havida entre as partes do processo subjacente, na esteira da jurisprudência trabalhista anteriormente prevalecente, desde de transitada em julgado a decisão rescindenda em data anterior à publicação da ata de julgamento da Excelsa Corte e observado o prazo decadencial estabelecido no referido § 15 do art. 525 do CPC. (TRT 3ª

Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0012434-51.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2020 P. 412).



ACIDENTE DO TRABALHO

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. O princípio da responsabilidade civil baseia-se essencialmente na teoria subjetivista, cabendo à vítima demonstrar a prática de ato ilícito, antijurídico e culpável do agente causador e o nexo de causalidade. Comprovada a culpa da reclamada na ocorrência do acidente sofrido pelo obreiro é devida a indenização vindicada. No caso concreto não há culpa concorrente do trabalhador pois, por mais experiente que ele fosse, houve variação de ambiente laboral e, conseqüentemente, dos riscos inerentes ao exercício da função, que é correlata a setor econômico responsável por grande volume de acidentes de trabalho. Ainda, tratava-se de seu primeiro dia de trabalho na empresa. Assim, sua segurança dependia primordialmente da adoção de medidas preventivas pelo empregador, como, por exemplo, adequada orientação/sinalização quanto aos riscos efetivamente existentes no local e fiscalização da prestação de serviços, sendo que o contratante não cumpriu com seu dever legal de cautela. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010003-86.2020.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 837).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADESÃO A ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACIDENTE DA BARRAGEM CÓRREGO DO FEIJÃO. Os requisitos para ter direito à indenização das verbas devidas no período de garantia emprego, relativas ao acordo homologado em ação civil pública, em decorrência do acidente ocorrido na Barragem Córrego do Feijão, cingem-se a: a) o trabalhador ser ou ter sido empregado da executada ou de empresa terceirizada que a ela presta serviços; b) a pessoa ter trabalhado na Mina do Córrego do Feijão ou estar lotada nesta localidade no dia do acidente; e c) haver a cessação do contrato de trabalho da pessoa por iniciativa de quaisquer das partes, salvo no caso de dispensa do empregado por justa causa, que elide o direito à garantia de emprego. Presentes os requisitos, a condenação à indenização das verbas relativas ao período de garantia de emprego é medida que se impõe. O fato de o empregado não estar lotado exclusivamente na Mina Córrego do feijão não afasta o seu direito à verba postulada na inicial. E isto porque, no acordo homologado, não há nenhuma determinação no sentido de restringir a indenização para aqueles que

estivessem lotados exclusivamente naquela Mina. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011269-28.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 474).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. OPERADOR DE MOTOSSERRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA. Já há, no c. TST, jurisprudência sedimentada no sentido de que a função de operador de motosserra é de risco inerente, pois submete o trabalhador a uma maior probabilidade de sofrer acidentes. No caso dos autos, a própria dinâmica do acidente de trabalho denotou que a atividade desempenhada pelo trabalhador é de inegável e evidente risco especial, pois "a ação do vento" (fato que integra a dinâmica normal da atividade) teve o condão de provocar a queda do caule do eucalipto que ceifou a vida do trabalhador. Não obstante, ficou comprovada também a culpa do reclamado, diante da falta de cuidado elementar ao se permitir a continuidade dos trabalhos do empregado falecido, mesmo nas condições climáticas de risco que favoreceram o evento fatal. Ainda que não se tratasse de atividade de risco, exigia-se, no caso, que o reclamado oferecesse ao trabalhador condições plenas de trabalho no tocante à segurança, salubridade, higiene e conforto e, inclusive, adotasse medidas que efetivamente tivessem o potencial de prevenir e evitar o acidente. As fotografias juntadas aos autos eletrônicos revelam que o trabalhador estava usando o equipamento de proteção individual (capacete), mas teve o seu rosto completamente esmagado pelo tronco do eucalipto, fato que comprova que o equipamento de proteção fornecido pelo reclamado não foi minimamente eficaz para prevenir o acidente de trabalho fatal que causou a morte do trabalhador por traumatismo cranioencefálico. Devidas as indenizações por danos materiais e moral à viúva e filhos do trabalhador falecido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010253-84.2020.5.03.0051 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 1.303).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA JUÍZA DO TRABALHO. ANUÊNCIA DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA VIA RECURSAL ORDINÁRIA. Constatando-se que as partes que apresentaram acordo extrajudicial para homologação na Justiça do Trabalho concordaram, expressamente, com a proposta da Juíza sobre a alteração do alcance da quitação passada pelo trabalhador, não pode ser admitido o recurso ordinário

conjuntamente interposto para revisar esse aspecto da sentença homologatória, sob pena de violação à preclusão lógica, bem como aos ditames do parágrafo único do art. 831 da CLT c/c S. 259/TST. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010720-06.2020.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 911).



ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACIDENTE CÓRREGO DA MINA DO FEIJÃO. ELEGIBILIDADE PARA ADERIR AO ACORDO FIRMADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

No acordo formalizado nos Autos da Ação Civil Coletiva n. 0010261-67.2019.5.03.0028 foi definida a garantia no emprego ou a possibilidade de conversão em pecúnia para os empregados próprios e terceirizados que estavam lotados na Mina do Feijão no dia do rompimento da barragem, não englobando o trabalhador lotado no Complexo Paraopeba, que abrange diversas Minas, inclusive a Mina onde ocorreu o acidente em destaque. Não se pode conferir interpretação ampliada aos termos do acordo, devendo ser observada a literalidade do que foi decidido. Registre-se que o acordo homologado faz coisa julgada, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, devendo ser fielmente cumprido nos exatos moldes em que foi estipulado, o que impede qualquer discussão sobre os seus termos, salvo pela via rescisória (art. 831, parágrafo único, da CLT e Súmula 259 do Colendo TST). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011300-48.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 1.411).

MULTA

ACORDO JUDICIAL. INÉRCIA DO EXEQUENTE. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.

INAPLICABILIDADE. Considerando que o termo inicial para o pagamento das parcelas do acordo homologado foi postergado em razão da inércia do exequente em comprovar integralmente nos autos os valores correspondentes aos depósitos recursais já levantados, não há falar em incidência da multa pactuada, tampouco em vencimento antecipado do ajuste. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010005-43.2014.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2020 P. 791).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CALOR

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Embora o Juiz não esteja adstrito ao laudo pericial, a teor do artigo 479 do CPC, somente diante de elementos de convicção consistentes em sentido contrário é que a prova técnica pode ser desprezada. No entanto, predomina o entendimento, nesta douta Turma Julgadora, de não ser devido o adicional de insalubridade por calor decorrente de trabalhos de cocção, em ambiente interno, sem carga solar. O forno e o fogão não ficam ligados o tempo todo, tampouco a presença da autora era permanente na frente do fogão, havia alternância entre pausas e atividade (intermitência), não sendo caso de trabalho contínuo em uma só temperatura. Nesse sentido dispõe a NHO - NORMA DE HIGIENE OCUPACIONAL 06, da FUNDACENTRO. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010779-21.2019.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 1.583).



ADVOGADO

LEVANTAMENTO – VALOR

PROCURAÇÃO. PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. LEVANTAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO PELOS ADVOGADOS ESPECIFICAMENTE HABILITADOS PELA PARTE. De acordo com os arts. 5º, § 2º, da Lei 8.906/94 e 105, caput, do CPC/15, o mandato judicial corporifica ato jurídico mediante o qual se atribui poderes de representação ao advogado (regularmente habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil) para, em nome da parte outorgante, praticar perante o Juízo todos os atos do processo, em qualquer juízo ou instância, dependendo de previsão específica atos mais graves de disposição, à exemplo de "confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica". Não subsiste no caso válido embasamento para restringir os poderes específicos atribuídos pela parte aos respectivos patronos para receber e dar quitação, não competindo ao Poder Judiciário imiscuir-se, sem motivação ponderosa, devidamente comprovada, no negócio jurídico consubstanciado no instrumento de mandato, que deve prevalecer, sob pena de restar vulnerado o regular/livre exercício da atividade advocatícia, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei (art. 5º, XIII, da CRFB). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000526-57.2011.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 863).



AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTES DE COMBATES À ENDEMIA. FORNECIMENTO DE EPI. COVID-19. Embora seja dever do Estado, garantir a todos o direito à saúde, compete ao Poder Judiciário, especialmente à esta Justiça Especializada, quando provocada, zelar para afastar situações de trabalho que se mostrem nocivas à saúde do trabalhador, direito social consagrado no artigo 6º da CF/88, preservando a sua integridade física. Os agentes de combate a endemias atuam em locais públicos e adentram os domicílios dos cidadãos, entrando em contato com inúmeras pessoas, estando portanto, sujeitos a maior risco de contaminação que os demais trabalhadores ao novo coronavírus. Para cumprimento de seu mister, é essencial o uso de EPI's adequados à prevenção ao risco de contágio do coronavírus, sob pena de se tornarem verdadeiros vetores da doença, contribuindo para a propagação da pandemia, além do perigo de dano à sua saúde e a de seus familiares. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010418-50.2020.5.03.0078 (PJe). Remessa Necessária Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 1.615).



AGRAVO REGIMENTAL

PERDA DO OBJETO

MANDADO DE SEGURANÇA. AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. ADIAMENTO. PERDA DE OBJETO. Adiada com a concordância das partes a audiência telepresencial para momento em que haja melhores condições para a realização da instrução processual de maneira presencial ou semipresencial, falece ao agravante interesse processual na desconstituição da decisão monocrática que havia indeferido a inicial, devendo ser considerado prejudicado o agravo por perda de objeto. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011594-07.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 268).



ANUÊNIO

SUPRESSÃO

BANCO DO BRASIL. ANUÊNIOS. NORMA COLETIVA. NÃO INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. Ao contrário das normas empresariais, que aderem ao contrato, as cláusulas convencionais têm vigência limitada ao prazo particularizado no acordo coletivo ou convenção coletiva. Não demonstrou o reclamante que os anuênios tenham sido instituídos por ato unilateral do empregador, em norma interna. Não vieram a estes autos provas da determinação de seus pagamentos sem que houvesse previsão em

norma coletiva. Logo, não houve ilegalidade na sua supressão, uma vez que as negociações coletivas não os garantem após 1999. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001928-19.2014.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 1.708).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

ASSÉDIO MORAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A prova oral produzida nos autos confirmou que o reclamante foi vítima de discriminação manifestada por seu superior hierárquico, que o retaliava por não ter o inglês perfeito e ainda o rotulava de incompetente e incapaz perante os colegas de trabalho, o que se mostra suficiente para caracterizar o dano moral alegado pelo obreiro. Assim, em que pese o inconformismo recursal da 1ª reclamada, não resta dúvida da obrigação de indenizar, pois preenchidos, diante dos fatos confirmados pela prova oral, os requisitos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010083-02.2014.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 766).



AUDIÊNCIA

DEPOIMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA

AUDIÊNCIA VIRTUAL. PREJUÍZO PROCESSUAL NÃO DEMONSTRADO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INEXISTENTE. 1. O art. 236, § 3º, do CPC autoriza a realização de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. 2. Do mesmo modo, a realização de audiências de instrução de forma virtual encontra-se autorizada pelo art. 16 do Ato Conjunto CSJT.GP. VPe CGJT n. 006/2020. 3. A mera alegação de dano potencial não é o suficiente para reconhecer que houve prejuízo processual, sendo certo que os depoimentos pessoais das partes e das testemunhas foram devidamente colhidos, tendo as partes declarado em audiência que não tinham mais provas a produzir. 4. Assim, por estar autorizada a realização da audiência na forma telepresencial e, por não ter sido demonstrado qualquer prejuízo processual às partes, não há que se falar em nulidade e tampouco em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010535-03.2019.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2020 P. 592).



BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA DO INSS E AVALIAÇÃO MÉDICA DO EMPREGADOR. EMPREGADO QUE PERMANECE POR UM PERÍODO SEM RECEBER SALÁRIOS. A situação questionada nos autos é denominada pela doutrina de "limbo-jurídico-previdenciário", que se caracteriza por ser um período no qual o empregado deixa de receber o benefício previdenciário, e também não volta a receber os seus salários. A esse respeito, o entendimento predominante é no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento dos salários, após a cessação do benefício previdenciário, é do empregador. Todavia, na hipótese, a recusa do empregador em possibilitar o retorno do Obreiro às suas atividades não se mostra ilícita. É que, incontrovertidamente, o Autor não se encontra apto para exercer a atividade de motorista rodoviário, por problemas psiquiátricos, como atestado pelo seu médico particular e corroborado pela concessão de novos auxílios-doença. Escorreita, portando a decisão que indeferiu o pleito de recebimento de salários e seus reflexos após a alta previdenciária. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010223-22.2020.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2020 P. 757).



CERCEAMENTO DE DEFESA

AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA - ATESTADO MÉDICO

DO CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA - ARQUIVAMENTO - ATESTADO MÉDICO. - Para elidir o arquivamento do processo, o atestado médico deve fazer expressa referência de que o paciente esteve afastado de suas atividades na data da realização da audiência, presumindo-se a impossibilidade de locomoção, analogia que se faz com as disposições da Súmula 122 do TST. Não se pode entender que o mero comparecimento à Unidade Odontológica para realização de tratamento odontológico em horário extemporâneo ao da realização da audiência, seja o mesmo que "estar impossibilitado de locomoção". Ora, se o autor está assistido por procurador constituído, o qual, por sua vez, mostrou-se silente a respeito da condição de seu cliente quando da audiência realizada, revelando também seu desconhecimento acerca da ausência de seu constituinte, não requerendo na oportunidade a suspensão da audiência para posterior apresentação de atestado, não se entende justificada, portanto, a ausência do reclamante à audiência. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010764-41.2018.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2020 P. 759).

CARACTERIZAÇÃO

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL. OPORTUNIDADE. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. De acordo com o § 4º do Art. 6º do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 6, DE 5 DE MAIO DE 2020: "Os atos processuais que não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado." Portanto, entendo que a reclamante deve ter a oportunidade de realizar a audiência presencial, oportunamente, observadas as regras e orientação do órgão sanitários da localidade da Vara do Trabalho respectiva com relação à COVID19 e das normas deste Regional ou outras que se fizerem necessárias à proteção de todos envolvidos. A não oportunidade de realização da audiência presencial requerida por mais de uma vez pela reclamante nestes autos caracterizou motivo ensejador da caracterização do cerceio do direito de defesa, mesmo porque pretendia ela a realização de prova relacionada à reversão da justa causa e dos alegados danos morais, o que foi explicitado nas petições anteriormente protocoladas. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010589-31.2017.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2020 P. 666).

PROVA TESTEMUNHAL

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PREVIAMENTE. FALTA OU QUEDA DE CONEXÃO COM A "INTERNET". Não se aplica ao processo trabalhista, quanto à substituição de testemunha, as disposições do artigo 451 do CPC, por existir previsão expressa nos artigos 825 e 845 da CLT no sentido de que as testemunhas podem comparecer à audiência independentemente de arrolamento prévio e intimação. O comparecimento espontâneo não se limita ao rito sumaríssimo (artigo 852-H, § 2º, da CLT), pois essa interpretação acarretaria intolerável afronta ao princípio da isonomia, com restrição ou privilégio na produção da prova, conforme o rito a que se sujeita a demanda. Além disso, apesar da advertência prévia de que a testemunha é responsável pela qualidade da conexão de rede pela qual se realiza a audiência virtual, esta deve ser suspensa por determinado tempo ou redesignada quando ocorrer falta ou queda de conexão. Isto porque a referida situação não se equipara àquela em que ocorre o atraso ou o não comparecimento de testemunha por causa das condições de trânsito. Ingresso antecipado nas salas de audiência virtual e a utilização de plano de internet mais veloz são medidas indispensáveis mas insuficientes, uma vez que as dificuldades de conexão podem ocorrer por muitos outros motivos como uma simples queda de energia. Além disso, dados da Anatel (<https://www.anatel.gov.br/consumidor/pesquisa-de-satisfacao-e-qualidade>) demonstram qualidade insuficiente da internet no país, especialmente com a

intensificação do uso da internet neste período de pandemia. Por tais razões, decreta-se a nulidade do processo a partir do indeferimento de redesignação de audiência e a consequente reabertura da instrução, a fim de se preservar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Preliminar acolhida. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010839-45.2018.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2020 P. 1.004).



CLÁUSULA COLETIVA

NULIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PODERES ABRANGENTES CONCEDIDOS PELO LEGISLADOR CONSTITUCIONAL AOS ENTES SINDICAIS. RESTRIÇÕES TAXATIVAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO OU RELATIVAS À MATÉRIA ESPECIFICADA NO ART. 611-B DA CLT. A capacidade concedida aos entes sindicais de celebrar normas coletivas extrai força normativa da própria Constituição - art. 7º, XXVI. É amplo e alcança elevado rol de matérias. As exceções devem ser interpretadas de forma estrita, e estão circunscritas ao núcleo de proteção constitucional ou àquelas do art. 611-B, da CLT, o qual prevê direitos que não podem ser reduzidos ou suprimidos pelas Convenções ou Acordos Coletivos, pena de se declarar a nulidade das cláusulas convencionais que não observam tais parâmetros. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011425-20.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2020 P. 492).



COISA JULGADA

LIMITE

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. Importa ressaltar que o trânsito em julgado de decisão que desconstitui a personalidade jurídica do devedor originário, em sede de execução, não impede que os sócios e demais empresas incluídas posteriormente no polo passivo da ação discutam a ausência de requisitos para a decretação da medida. Isso porque, o trânsito em julgado não atinge quem não integrava o polo passivo da demanda originalmente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010235-78.2016.5.03.0059 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2020 P. 728).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO NO ESTRANGEIRO. Não compete à Justiça do Trabalho, tendo em vista a ausência de previsão legal, executar acordo extrajudicial firmado e homologado sob os auspícios da autoridade administrativa estrangeira. Mesmo os acordos judiciais firmados no exterior (sentença estrangeira) somente podem ser aqui executados quando há a devida homologação, nos termos do art. 961 do CPC. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010483-08.2019.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2020 P. 557).

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESAVENÇAS ENTRE FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A condição de laborarem na mesma cooperativa, sendo membros do respectivo Conselho Fiscal e Conselho de Administração, não constitui fator suficiente a configurar relação de trabalho. O fato de ter a desavença noticiada na inicial ocorrido em razão do trabalho realizado na cooperativa, por si só, não se traduz em elemento suficiente para atrair a competência da Justiça do Trabalho, isso porque para configurar a relação de trabalho para fins de aplicação do disposto no art. 114, da Constituição Federal, deve-se constatar a ocorrência de relação de subordinação, no caso, entre ofensor e ofendido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010158-16.2020.5.03.0096 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2020 P. 1.013).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ACORDO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OU APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPEITO À PROPORCIONALIDADE QUE REMETE AO TÍTULO. Restou demonstrado nos autos que o acordo entabulado nos autos em sede de execução é subsequente ao trânsito em julgado da fase cognitiva da demanda, sendo também posterior à homologação da conta de liquidação. Nesses termos, forte no art. 841 do Código Civil, no sentido de que "só

quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação", a executada não poderia alterar os termos de apuração dos recolhimentos fiscais e previdenciários já constituídos e liquidados, até mesmo porque "a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem" (art. 844, caput, do Código Civil). Prevalece no caso o disposto no art. 832, § 6º, da CLT, segundo o qual "o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União", não se aplicando à hipótese o entendimento gravado na Súmula 23 deste Regional, haja vista não se tratar de ajuste firmado antes do trânsito em julgado do comando condenatório. É de se observar, portanto, a proporcionalidade que remete ao título, segundo entendimento gravado na OJ 376 da SBDI-1 do TST. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000858-44.2015.5.03.0148 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 1.118).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXERCÍCIOS ANTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. REQUISITO ESSENCIAL. ARTIGO 605 DA CLT. DESCUMPRIMENTO. EFEITO. A contribuição sindical é espécie de contribuição social (art. 149 da CR/88), instituída pelo art. 578 da CLT (com redação anterior à Lei n. 13.467/2017, aplicável à hipótese), e guarda explícita natureza tributária. Ao proceder ao lançamento (art. 142 do CTN), deve o ente sindical diligenciar para, além da notificação pessoal do devedor (art. 145, caput, do CTN), cumprir a disposição contida no artigo 605 da CLT, com o fito de dar efetiva publicidade aos contribuintes, enquadrados na categoria sindical pertinente, do seu dever em relação à entidade representativa. A publicação de editais é condição necessária à eficácia do procedimento do recolhimento da contribuição sindical vindicada, e, portanto, deve preceder-lhe, em harmonia com o princípio da publicidade, acolhido pelo ordenamento jurídico. Assim, constatado que as publicações dos editais foram genéricas, sem qualquer individualização, impõe-se reconhecer o descumprimento de requisito essencial para a regular cobrança da aludida contribuição, sendo que a ausência de pressuposto básico para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, implica na declaração de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011548-91.2019.5.03.0084 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 796).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

AGRAVO DE PETIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA. Em recente decisão monocraticamente proferida na ADC n. 58 MC/DF, o Ministro Gilmar Mendes, do Excelso STF, concedeu liminar, para determinar a "suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91." O que se extrai de tal determinação, é que está vedado, por disciplina judiciária, o pronunciamento judicial contrário aos referidos dispositivos que preveem a TRD, sendo vedado, por ora, a aplicação da Súmula 73 deste Regional. Assim, a suspensão da execução fica restrita à diferença decorrente da aplicação do IPCA-E (mais vantajoso), comparativamente à TRD. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010623-70.2019.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 612).

AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Quanto à correção monetária dos créditos trabalhistas, há que se registrar a determinação do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, nos autos da ADC 58, do c. STF, de suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos 879, § 7, e 899, § 4, da CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91. Nessa ordem de ideias, a execução deve prosseguir normalmente, tendo por base, provisoriamente, a aplicação da TR. Após o julgamento definitivo da aludida ADC pelo STF, o tema poderá ser revisto, ocasião em que, se for o caso, poderão ser executados os valores porventura remanescentes. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011469-64.2016.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 676).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ADC n. 58. DISCUSSÃO RELEGADA À EXECUÇÃO. Recente decisão monocraticamente proferida na ADC n. 58, o Ministro Gilmar Mendes, do Excelso STF, concedeu liminar, para determinar a "suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91". Dias depois, em nova decisão, esclareceu-se que "a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção". Assim, cumpre remeter para a fase de execução a definição acerca de qual índice de correção monetária será aplicável, assegurando às partes a não ocorrência de preclusão sobre o tema. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011437-94.2017.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2020 P. 681).



DANO MORAL

DISCRIMINAÇÃO SEXUAL

DISCRIMINAÇÃO. EMPREGADA TRANSEXUAL. As pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos, livres de discriminação por sua identidade de gênero, que diz respeito à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. Nossa ordem constitucional e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário, proíbem qualquer forma de discriminação e garantem a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra discriminações, como a constatada no presente caso. Os próprios termos do depoimento prestado pelo superior hierárquico da Reclamante, ouvido como testemunha, evidenciam que não havia respeito ao direito do uso do nome social dos empregados transexuais, o que, aliás, como deflui do conjunto probatório ocorria não apenas com a Reclamante, mas também com outros empregados transgêneros. A prova evidenciou que a identidade de gênero da Reclamante foi diretamente desrespeitada, quando lhe foi dito que "ele era homem e que tinha mais força". Independentemente da discussão acerca de ela ter ou não sido submetida a serviço para além de sua capacidade física, visto que desenvolvido anteriormente por pessoa com idade mais avançada, o fato ensejador dos danos extrapatrimoniais foram fartamente comprovados, pois restou demonstrado que a Reclamante não tinha a sua identidade de gênero reconhecida e aceita pela Ré, sendo tratada como integrante do gênero masculino por seu superior hierárquico. Com efeito, o simples fato de a empresa entregar cartilhas contendo Código de Ética ou promover eventuais palestras, só por si, não é suficiente para combater o preconceito e orientar os funcionários, de modo a traçar uma política realmente inclusiva de tratamento e de enfrentamento da questão. A empresa Ré deveria adotar meios concretos e eficazes de promover a verdadeira inclusão e promoção da igualdade de gênero, com campanhas de conscientização e aplicação de penalidades aos funcionários que pratiquem atos de discriminação, bem como promover alterações em suas instalações sanitárias de modo a mitigar possíveis constrangimentos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010325-27.2019.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 529).

PLANO DE SAÚDE – SUPRESSÃO

CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DANOS MORAIS. O direito ao plano de saúde concedido pelo empregador deve ser assegurado ao obreiro mesmo no caso de suspensão do contrato de trabalho decorrente de aposentadoria por invalidez, aplicando-se a Súmula 440/TST. Entendimento diverso desagua em ofensa ao direito fundamental à saúde e aos princípios da dignidade humana, do valor social do trabalho e da função social da empresa. Assentado o direito da autora à manutenção do plano de saúde durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a conduta do empregador, que cancelou o benefício de forma unilateral e arbitrária, resultou em evidente abalo à esfera

moral da reclamante. A autora experimentou evidente sensação de desespero, angústia e desamparo, com a possibilidade de interrupção do tratamento de seus problemas de saúde, os quais, aliás, decorreram de acidente de trabalho sofrido na empregadora. Presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, deve ser condenada a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010321-84.2020.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2020 P. 1.151).

TRANSPORTE DE VALORES

DANOS MORAIS. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. AJUDANTE DE ENTREGAS. PORTE DE VALORES. OCORRÊNCIA DE ROUBOS CONSTANTES. APLICAÇÃO DA O. J. 22 DAS TURMAS DESTE TRIBUNAL REGIONAL. Em se tratando de sociedade empresária, que inobstante não tenha como atividade finalística o transporte de valores, mas que imponha a seus empregados o recebimento de quantias vultosas, sem a adoção de medidas de proteção, como a contratação de vigilância ostensiva para acompanhar o transporte da carga, atraindo, por consequência, a ocorrência de constantes ações criminosas, durante a jornada de trabalho dos motoristas e entregadores, impõe-se a responsabilização pela negligência, ainda que o demandante não tenha sido alvo de nenhum ato criminoso, porquanto teve sua integridade física exposta a risco de vida, presumindo-se ter sofrido angústia e medo constantes, no desempenho de seu mister. Inteligência da O. J. 22 das Turmas desta Egrégia Corte. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010955-50.2018.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 738).



DANO MORAL COLETIVO

INDENIZAÇÃO – DESTINAÇÃO

AÇÃO COLETIVA. DESTINAÇÃO SOCIAL DAS MULTAS. A aplicação de multa, que tem escopo pedagógico no sentido de desestimular a conduta ilícita, visa compensar a coletividade pelo dano que lhe foi imposto, e não o autor da ação, razão pela qual referido valor deverá ser destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Na hipótese, deve-se observar o preceito do art. 13 da Lei da 7.347/85: Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012659-23.2016.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 356).



DEPÓSITO RECURSAL

ENTIDADE BENEFICENTE

AIRO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. COMPROVAÇÃO. ISENÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Para ser reconhecida como entidade filantrópica, a associação ou fundação deve possuir certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e não possuir fins lucrativos. No caso, os documentos colacionados aos autos comprovam que o processo administrativo de renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), em nome da ré, encontra-se em fase final de tramitação. Nesse passo, deve ser observado o que dispõe o § 2º do artigo 24 da Lei 12.101/2009, a saber: "certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado". Desse modo, em razão da declaração fornecida pelo Ministério da Educação quanto ao protocolo e tramitação do processo administrativo de requerimento de renovação do CEBAS, deve ser concedida à reclamada a isenção requerida (art. 899, § 10º, da CLT), ante sua condição de entidade filantrópica.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VALORAÇÃO DA PROVA PERICIAL. Nos moldes do artigo 479 do NCPC, o Juiz, ao apreciar a prova pericial, poderá discordar das suas conclusões, podendo formar suas convicções considerando as demais provas constantes nos autos. Contudo, inexistindo elementos probatórios capazes de infirmar a perícia, o julgamento, via de regra, acompanha o desfecho do laudo, valorando o conteúdo da prova técnica. Assim sendo, não emergindo dos autos qualquer elemento que induza à convicção de que se equivocara o juízo originário na valoração da prova coligida ao feito, deve prevalecer o convencimento por ele firmado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010045-03.2020.5.03.0051 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2020 P. 1.152).

SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL

PREPARO RECURSAL. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o seguro-garantia judicial tenha sido recepcionado pela alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.467/17, a sua utilização deve ser feita segundo os preceitos que norteiam a garantia do juízo, não se podendo admitir qualquer tipo de restrição que venha a dificultar o implemento de tal garantia. A suposta renovação automática impõe a presença de prática de atos por parte da tomadora do seguro-garantia e da seguradora para a renovação. No caso, não há certeza de renovação automática e compulsória. Por outro lado, ainda que haja a possibilidade de renovação das condições especiais da apólice, verifica-se que ela abre espaço para apresentação de nova garantia, fato que obsta a renovação da apólice apresentada. Não há nenhuma especificação ou condição relativa a essa nova garantia, de forma que não é possível assegurar que seria válida ou aceita por esta Especializada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010454-81.2020.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 1.294).

PREPARO RECURSAL. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o seguro-garantia judicial tenha sido recepcionado pela alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.467/17, a sua utilização deve ser feita segundo os preceitos que norteiam a garantia do juízo, não se podendo admitir qualquer tipo de restrição que venha a dificultar o implemento de tal garantia. A suposta renovação automática impõe a presença de prática de atos por parte da tomadora do seguro-garantia e da seguradora para a renovação. No caso, não há certeza de renovação automática e compulsória. Por outro lado, ainda que haja a possibilidade de renovação das condições especiais da apólice, verifica-se que ela abre espaço para apresentação de nova garantia, fato que obsta a renovação da apólice apresentada. Não há nenhuma especificação ou condição relativa a essa nova garantia, de forma que não é possível assegurar que seria válida ou aceita por esta Especializada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010519-55.2019.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2020 P. 806).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A desconsideração inversa da personalidade jurídica, procedimento em que a empresa é responsabilizada por dívidas pessoais de um ou mais sócios, é de caráter excepcional, e tem como objetivo embaraçar o desvio de bens do devedor para a sociedade empresária. De fato, impõe-se a demonstração de utilização fraudulenta da pessoa jurídica para a ocultação de patrimônio pessoal. Todavia, em razão de sua especificidade e para a sua finalidade, é necessário que sejam preenchidos os requisitos próprios relativos a fraude ou abuso de direito previstos no artigo 50 do Código Civil. Visto que, na hipótese, tais pressupostos não restaram verificados, não há falar na desconsideração inversa da personalidade jurídica. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001808-46.2011.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2020 P. 1.007).

TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A personalidade jurídica da empresa pode ser desconsiderada se for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos trabalhadores, e os bens dos sócios chamados a responder pela execução quando a sociedade não apresenta patrimônio que satisfaça o crédito trabalhista executado. Na espécie, é prescindível a comprovação de eventual abuso da personalidade jurídica, fraude ou insolvência para a aplicação da teoria da despersonalização do empregador, bastando o inadimplemento deste. Aplicação do art. 28, § 5º, do CDC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011526-77.2014.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 799).

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica é plenamente aplicável ao processo trabalhista, prevalecendo nesta Especializada o entendimento de aplicação da Teoria Menor, consagrada no art. 10-A da CLT e autorizada pela incidência subsidiária do art. 28, § 5º, do CDC, segundo a qual a frustração da execução, em razão da insuficiência de bens livres e desembaraçados da sociedade empresária, é fundamento suficiente para a desconsideração da sua personalidade jurídica, com o direcionamento da execução para os bens dos sócios. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000322-96.2014.5.03.0106 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2020 P. 553).



EXECUÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / PASSAPORTE - APREENSÃO / CANCELAMENTO / SUSPENSÃO

EXECUÇÃO. MEDIDA ATÍPICA. SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS-EXECUTADOS. MEDIDAS EXCESSIVAMENTE GRAVOSAS. DESPROPORCIONALIDADE. A atípica medida de coerção requerida pelo exequente de suspensão da carteira de habilitação dos sócios-executados, além de excessivamente gravosa, vulnera os princípios da liberdade de locomoção e da dignidade humana, bem assim da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência e não tem o condão de conferir efetividade ao provimento jurisdicional, sendo, portanto, incompatível com as providências disponíveis para forçar a satisfação da prestação pecuniária devida pelos sócios. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010200-02.2019.5.03.0096 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2020 P. 562).

DÉBITO – PARCELAMENTO

ARTIGO 916 CPC - EXECUÇÃO - PARCELAMENTO - ENTENDIMENTO VENCIDO DO RELATOR - DECISÃO DO JUIZ E NÃO DO CREDOR - INTERESSE PÚBLICO. O artigo 916 do CPC é aplicável no processo do trabalho, nos termos do inciso XXI artigo 3º da Instrução Normativa 39/2016 do Colendo TST. Contudo, entende a Douta Maioria desta E. Turma que em razão da regra do respectivo parágrafo 7º, a concordância do Recte é imprescindível ao deferimento do parcelamento do débito, o que não ocorreu no presente caso. Fica ressalvado o entendimento do Relator, que o referido dispositivo legal não vincula a concessão do parcelamento a anuência do credor, que apenas deve ser ouvido, como previsto no parágrafo 1º ("O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias."), mas, como consta deste parágrafo, a decisão é do Juiz, visando a rápida conclusão do processo judicial (inciso LVXXVIII artigo 5º da Constituição Federal), ou seja, a composição da lide visada pelo interesse público. Considerando a atual situação de crise econômica e social, decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), este

dispositivo legal tem agora relevante interesse público, principalmente no processo do trabalho, para possibilitar a solvência das empresas e assegurar os meios de subsistência dos reclamantes, que na maioria dos casos continuam desempregados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010055-37.2019.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2020 P. 643).

PESQUISA PATRIMONIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACIONAMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE PERSECUÇÃO DE BENS DOS DEVEDORES TRABALHISTAS. PEDIDO DE RENOVAÇÃO. POSSIBILIDADE. É cabível, via de regra, a renovação do acionamento das ferramentas tecnológicas hoje postas à disposição dos credores trabalhistas para persecução de bens dos devedores recalcitrantes, até porque a implementação de medidas executórias, ainda que frustradas, afasta a configuração de abandono da causa e, por consequência, a possibilidade de pronunciamento da prescrição intercorrente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0107100-05.2007.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2020 P. 1.079).

AGRAVO DE PETIÇÃO. LOCALIZAÇÃO DE BENS. RENOVAÇÃO DE PESQUISA PATRIMONIAL. A promoção da execução por meios razoáveis, de modo a buscar satisfazer a obrigação contida no título executivo, insere-se no direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CR/88), na base principiológica da norma instrumental (art. 4º do CPC) e no poder-dever do Juiz de dirigir o processo (art. 765 da CLT c/c art. 139, IV, do CPC). Com efeito, verificada a concorrência de credores e, noutra ponta, a escassez de créditos, há que se possibilitar a renovação das pesquisas patrimoniais, notadamente quanto se verifica transcurso de tempo hábil a alterar a realidade dos devedores. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010518-64.2017.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2020 P. 803).

REUNIÃO DE PROCESSOS

REUNIÃO DE EXECUÇÕES - ECONOMIA PROCESSUAL - EFETIVIDADE. A reunião de execuções em curso contra um mesmo devedor é procedimento adotado por este Regional, eis que atende aos princípios da economia e celeridade processual. Todavia, no caso em exame, o d. Juízo **a quo** entendeu que não haveria efetividade em tal medida, posicionamento que deve ser prestigiado, sobretudo porque, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/1980, a determinação de reunião dos processos é uma faculdade que tem o Juízo da execução, e não uma obrigatoriedade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001514-41.2012.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2020 P. 683).



FORÇA MAIOR

CARACTERIZAÇÃO

FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. O conceito de força maior previsto no art. 501 da CLT aponta como seus elementos a irresistibilidade do evento, sua imprevisibilidade e a inexistência de concurso direto ou indireto do empregador no acontecimento, o que não ocorreu na hipótese. A crise financeira vivenciada pela reclamada em virtude dos cortes nos financiamentos estudantis, não obstante comprovada nos autos, não constitui, por si só, força maior. No aspecto, entende-se que a superveniência de tais cortes não pode ser tachada como imprevisível, ao passo que aqueles financiamentos não são permanentes, podendo variar de acordo com o governo e a disponibilidade das receitas públicas, devendo, por isso, ser esperadas variações e até mesmo a sua supressão. Diante da alteração da receita, em função do corte de investimentos, cumpria à recorrente tomar providências para manter seus alunos e sua viabilidade econômica. Não se pode olvidar, ainda, que os riscos do empreendimento devem ser suportados pelo empregador, não podendo ser transferidos ao trabalhador, **ex vi** do disposto no caput, do art. 2º, da CLT). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010664-39.2020.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2020 P. 673).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO FORMAL DO GRUPO. A caracterização do grupo econômico no Direito do Trabalho tem tipificação específica, em face do princípio protetor do empregado, não seguindo, assim, os rigores normativos do Direito Civil ou do Direito Comercial. Observa-se, portanto, que o grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora, sendo suficiente a atuação conjunta de ambas as empresas ou até a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem haver uma relação jurídica formal de coordenação e subordinação entre elas. Isso ocorre ante a necessidade de se garantir a satisfação do crédito trabalhista, de natureza alimentar, estando, pois, em sintonia com o princípio fundamental da ordem social da CR/88 de valorização do trabalho humano (artigos 170 e 193). Nestes termos, também é admitida a figura do grupo econômico familiar, por coordenação, ou, até mesmo, na hipótese de empresas que trabalham em prol de um objetivo comum, em regime de cooperação recíproca. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010108-51.2015.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Red. Cristina Adelaide Custódio. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2020 P. 927).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EXECUÇÃO – CABIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO COLETIVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. POSSIBILIDADE. Tratando-se de processo de execução individual de sentença coletiva, isto é, uma ação autônoma e ajuizada após a vigência da Lei 13.467/17, é perfeitamente aplicável ao caso o regramento trazido pelo art. 791-A, da CLT, justamente porque se trata de execução individual dissociada da ação coletiva, em que há certa dilação probatória acerca do enquadramento da exequente aos parâmetros estabelecidos no comando exequendo coletivo, de maneira que a atuação do advogado vencedor da demanda deve ser remunerada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010013-61.2019.5.03.0106 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2020 P. 662).

SUCUMBÊNCIA

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Diante do valor expressivo do crédito trabalhista (próximo de meio milhão de reais), a exequente deve arcar com o pagamento dos honorários a favor do patrono da executada, ainda que beneficiária da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010399-45.2020.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 1.131).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.467/2017. Tratando-se de ação ajuizada após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, e considerando a sua procedência parcial, o reclamante deve arcar com os honorários advocatícios devidos à parte contrária em relação aos pedidos nos quais sucumbiu. Inteligência do artigo 791-A, § 3º, da CLT. Todavia, sendo ele beneficiário da justiça gratuita, a condenação a tal título encontra restrições na própria situação de miserabilidade que ensejou a concessão da gratuidade judiciária. Adoto o entendimento de que o reclamante que se encontra sob esse pálio somente deverá arcar com a verba honorária se os créditos que vier a receber neste ou em outro processo forem de tal vulto que alterem a sua condição de hipossuficiência, considerando-se, para esses fins, o limite de 50 salários mínimos, a partir do qual o CPC deixa de reconhecer a essencialidade alimentar da remuneração do trabalhador, na forma de seu art. 833, § 2º, autorizando, de conseguinte, a sua constrição para efeito de pagamento de dívidas judiciais. É que, apenas se ultrapassado esse limite, pode-se presumir a "suficiência de recursos" de que trata o art. 5º, LXXIV, da CR, e a consequente existência de "créditos capazes de suportar a despesa" prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. Caso contrário, a verba em questão

deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade e sua execução dependerá da demonstração pelo credor, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, de que a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade não mais persiste, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010763-11.2018.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 1.339).



HORA EXTRA

CONTRATO DE TRABALHO – DUPLICIDADE

HORAS EXTRAS - CONTRATOS DE TRABALHO DIVERSOS COM O MESMO EMPREGADOR. Uma vez que a empregada mantinha três contratos de trabalho diferentes com o mesmo empregador, nas funções de bibliotecária, professora e tutora, todos registrados individualmente em sua CTPS, com horários de trabalho compatíveis e recibos salariais diversos, não é possível considerar a somatória das três jornadas, como se fossem única, para deferimento de horas extras. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010075-43.2020.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2020 P. 1.194).

TRABALHO EXTERNO

JORNADA DE TRABALHO. LABOR EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE. Tratando-se de fato excepcional e impeditivo do direito postulado, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, nos termos do art. 818 da CLT e 373, II do CPC, do qual, entretanto, não se desincumbiu a contento. Em que pese ter sido o reclamante contratado para exercer atividade externa, não há prova de que a função por ele exercida fosse incompatível com o controle de jornada pela reclamada. Ao contrário, de acordo com as provas documental e oral, notadamente o depoimento do preposto, produzidas nos atos, que comprovaram que a reclamada realizava a programação de agendamento de visitas da semana e acompanhava as visitas a partir de elaboração de relatórios semanais realizados pelo reclamante e de **feedbacks**; que havia pré-cronograma de visitas; que o reclamante portava celular corporativo, **notebook**, email corporativo, sendo os meios de comunicação utilizados, sendo possível entrar em contato por meios próprios, tudo demonstrando a possibilidade de controle efetivo da jornada de trabalho do reclamante pela reclamada, que apenas não se utilizou de tais meios em proveito próprio. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011973-09.2017.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 447).



HORA IN ITINERE

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

RESPEITO ÀS NORMAS COLETIVAS. ART. 7º, XXVI DA CF. ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. ORIGEM HÍGIDA. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 7º, INCISO XXVI. INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO. GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO. Impondo o art. 7º XXVI da Constituição Federal o respeito às convenções e acordos coletivos de trabalho, o que foi transacionado pelas partes em instrumento coletivo acerca das horas **in itinere** deve prevalecer. Nesse sentido, no RE 895.759/PE (acórdão publicado em 23/05/2017, com força de repercussão geral), o STF firmou entendimento pela validade das normas coletivas que transacionam acerca das horas itinerantes, admitindo inclusive sua supressão. Cito, ainda, excerto de julgado do STF, quanto à necessidade de se respeitar os instrumentos normativos: "26. A negociação coletiva é uma forma de superação de conflito que desempenha função política e social de grande relevância. De fato, ao incentivar o diálogo, ela tem uma atuação terapêutica sobre o conflito entre capital e trabalho e possibilita que as próprias categorias econômicas e profissionais disponham sobre as regras às quais se submeterão, garantindo aos empregados um sentimento de valor e de participação. É importante como experiência de autogoverno, como processo de autocompreensão e como exercício da habilidade e do poder de influenciar a vida no trabalho e fora do trabalho. É, portanto, um mecanismo de consolidação da democracia e de consecução autônoma da paz social. (...)" (RECURSO EXTRAORDINÁRIO n. 590.415, SANTA CATARINA, Relator Ministro Luís Roberto Barroso). A propósito da questão e dos dias que correm, não pode ser desprezada a oportuna, sábia e prudente lição do Professor e ex-Ministro do STF, Eros Grau: "Apenas na afirmação da legalidade e do Direito positivo a sociedade encontrará segurança e os humildes, proteção e garantia de seus direitos de defesa." (TRT 3ª Região. Análise de Recurso. 0000332-77.2015.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2020 P. 910).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RECURSO

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RECURSO. CABIMENTO. O § 1º do artigo 893 da CLT dispõe que os incidentes do processo são decididos pelo próprio Juízo ou Tribunal e que a apreciação do conteúdo das decisões interlocutórias somente será admitida em recurso da decisão definitiva. Em se tratando de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a única decisão recorrível no decorrer de seu trâmite é aquela que julga o respectivo mérito, acolhendo-o ou rejeitando-o (independentemente de garantia do juízo para a interposição de agravo de petição, a teor do artigo 855-A, § 1º, inciso II, da CLT) - sendo certo que a decisão que instaura tal incidente é essencialmente interlocutória (irrecorrível portanto) e que as medidas cautelares constritivas de valores eventualmente adotadas em seu bojo (decorrentes de

decisão também de natureza interlocutória) só são atacáveis por meio de mandado de segurança, de acordo com a OJ n. 02 da SDI-I deste Tribunal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011258-72.2016.5.03.0087 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2020 P. 770).



JORNADA DE TRABALHO

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - ATIVIDADE INSALUBRE

ADOÇÃO DA JORNADA 12X36 EM AMBIENTE INSALUBRE. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM HIGIENE DO TRABALHO.

Nos termos do entendimento majoritário adotado no âmbito desta Turma, a falta de licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho não invalida o ajuste coletivo e o individual de compensação ou estipulação diversa de jornada. Isso porque a Constituição da República vigente é posterior à edição do referido artigo e a ele não fez qualquer ressalva. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010371-57.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 1.567).

REDUÇÃO - SALÁRIO PROPORCIONAL

REDUÇÃO DE JORNADA E PROPORCIONALIDADE SALARIAL A PEDIDO DA EMPREGADA. MOTIVAÇÃO PARTICULAR E EXTRACONTRATUAL. AUSÊNCIA DE

ÓBICE LEGAL. De fato, o artigo 7º, VI, da CR/88, veda a redução salarial, salvo o disposto em negociação coletiva, com objetivo de garantir a estabilidade financeira do empregado. O artigo 468 da CLT inibe a alteração lesiva do contrato de trabalho, não havendo dúvidas de que a redução do salário é uma alteração prejudicial ao obreiro. No mesmo sentido, o artigo 58-A, § 2º, da CLT, que regulamenta o trabalho em regime de tempo parcial. O conjunto normativo acima citado revela a intenção do legislador de proteger o trabalhador da arbitrária redução salarial, ainda que diante da redução da carga horária correspondente. Isso porque é possível presumir que a alteração que reduz o salário do trabalhador lhe é prejudicial e desfavorável. Por tais motivos, ante o desequilíbrio da relação empregador x empregado, sendo este a parte hipossuficiente da relação, não basta a simples concordância do empregado para que a alteração seja considerada lícita, sendo necessária a negociação coletiva e assistência sindical para a validação do ato, ainda que bilateral. Por outro lado, não há óbice legal à redução da jornada e salário quando efetuada por interesse particular e a pedido do empregado. Trata-se de situação específica em que há interesse extracontratual do trabalhador, o que torna a alteração do contrato de trabalho favorável ao mesmo, pelo que não há violação ao artigo 468 da CLT ou 58-A, § 2º, da CLT. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010463-21.2019.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2020 P. 852).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. De acordo com o disposto no art. 790, § 3º, da CLT, com a redação vigente quando da propositura da ação, faz jus aos benefícios da justiça gratuita aquele que declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Esta condição poderá ser provada mediante declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, a teor do art. 1º, caput, da Lei n. 7.115/83. Presentes os requisitos legais para tanto, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto, destrancando seu processamento, passando-se imediatamente ao seu julgamento, na forma do § 5º do art. 897 da CLT. **RECURSO ORDINÁRIO. "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS AJUIZADOS EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI n. 13.467/17.** Os honorários advocatícios sucumbenciais não incidiam nos processos trabalhistas, consoante a legislação e jurisprudência consolidada no TST (Súmulas n. 219 e 329), vigentes à época da propositura da ação. Somente com a entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, passaram a ser devidos honorários advocatícios em face da sucumbência nos processos de natureza trabalhista (art. 791-A). Todavia, considerando a natureza híbrida do honorários advocatícios sucumbenciais (instituto de direito material e processual - aplicação da teoria de Chiovenda) e considerando que referidos honorários, não existiam no processo de natureza trabalhista e como forma de se evitar a decisão surpresa, para a parte que ajuizou a ação ou a contestou antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, tem-se que somente para os processos trabalhistas ajuizados após a vigência da Lei n. 13.467/17 é que devem ser fixados honorários advocatícios. Neste sentido o Enunciado n. 98 aprovado pela ANAMATRA: "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO. Em razão da natureza híbrida das normas que regem honorários advocatícios (material e processual), a condenação à verba sucumbencial só poderá ser imposta nos processos iniciados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, haja vista a garantia de não surpresa, bem como em razão do princípio da causalidade, uma vez que a expectativa de custos e riscos é aferida no momento da propositura da ação". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012003-98.2017.5.03.0028 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Red. Cristina Adelaide Custódio. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2020 P. 1.274).

EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO AO EMPREGADOR. No Processo do Trabalho, a gratuidade da justiça é direcionada eminentemente ao trabalhador sem condições de demandar, exceto com prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. (art. 5º, LXXIV, da Constituição, c/c as Leis n. 1.060/50, 5.584/70 e ao art. 790, § 3º, da CLT). Excepcionalmente pode beneficiar também ao empregador, pessoa jurídica, sendo

exigível a demonstração convincente da incapacidade da parte de arcar com as despesas do processo. A dificuldade financeira que a autoriza não é aquela apenas momentânea, sendo imperioso comprovar de forma cabal a impossibilidade de se defender em juízo sem obter o benefício. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010341-32.2020.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 1.635).



MAGISTRADO

IMPEDIMENTO

IMPEDIMENTO DO JUIZ. PRESERVAÇÃO DOS ATOS ORDINATÓRIOS PRATICADOS - IMPARCIALIDADE PRESERVADA. Verificada uma das hipóteses de impedimento, o juiz deve se afastar de suas funções no processo. Não se anulam, contudo, os atos que, embora praticados por juiz impedido, tenham caráter meramente ordinatório e sem qualquer conteúdo decisório, coadunando-se o princípio da imparcialidade com o ideário de efetividade e duração razoável do processo, prometido pelo CPC/2015 (arts. 4º e 8º). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0136100-60.1996.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 872).



MOTORISTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. VEÍCULO COM TANQUE SUPLEMENTAR COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS. A NR 16, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, não estabelece como atividade ou operação perigosa as quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de veículos. Diz a NR 16.6.1: "As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma". No entanto, a referida norma, ao tratar do combustível para autoconsumo diz respeito tão somente ao tanque principal do veículo, não compreendendo a existência de tanques suplementares, o que implica hipótese excludente da norma contida no item 16.6.1. da NR 16, ensejando o pagamento do adicional de periculosidade, porque equiparado à situação de transporte de combustível. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010318-98.2020.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2020 P. 638).



NORMA COLETIVA

OBRIGATORIEDADE

NORMAS COLETIVAS - OBRIGATORIEDADE. Pelo princípio do conglobamento não pode uma das partes, obrigada pelos termos do acordo ou convenção coletiva, concordar com as cláusulas que lhe são benéficas e rejeitar aquela que a prejudica, pois a negociação resulta no conjunto de regras que representa o interesse comum das partes. Esta é a finalidade da norma coletiva. Se uma das partes entende que o sindicato representante de qualquer das categorias não observou seu próprio interesse, a questão é de natureza interna, devendo ser resolvida no âmbito das próprias entidades. Nos termos da parte final do caput do artigo 8º CLT, o interesse social prevalece sobre o particular e a obrigatoriedade dos instrumentos coletivos está determinada nos artigos 611, 619 e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho, com respaldo nos incisos XXVI artigo 7º e inciso III artigo 8º da Constituição Federal, normas que não contemplam exceções a essa prerrogativa das entidades sindicais. No mesmo sentido da validade das normas coletivas, as repetidas e v. decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010871-04.2018.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/11/2020 P. 586).

PREVALÊNCIA

ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS. PERÍODO DE CALAMIDADE. MP 927/2020. PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO PARA ASSEGURAR GOZO DAS FÉRIAS APÓS A LICENÇA MATERNIDADE. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. Em que pese o disposto na Medida Provisória n. 927/2020, vigente à época dos fatos e que autorizava, em seu art. 3º, a antecipação do gozo das férias, deve prevalecer a norma mais favorável, consubstanciada na previsão em norma coletiva que concedeu às trabalhadoras gestantes o direito à fruição das férias após a licença maternidade. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010367-29.2020.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 655).



PANDEMIA

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO. PANDEMIA. O termo de conciliação constitui título executivo judicial e deve ser fiel e integralmente cumprido. Não obstante a crise econômica advinda da atual pandemia, seus efeitos atingem, indistintamente, pessoas jurídicas e físicas, e não justificam, por si só, a suspensão do cumprimento de acordo firmado com força de coisa julgada material. Precedentes. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012181-74.2016.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2020 P. 1.318).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO. COVID-19. O princípio da alteridade, insculpido no art. 2º da CLT, determina que o contrato de trabalho transfere a uma das partes todos os riscos a ele inerentes e sobre ele incidentes: os riscos do empreendimento empresarial e os derivados do próprio trabalho prestado, o que, por certo, inclui o pagamento de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Assim, infere-se que a obrigação da empresa de pagar as parcelas acordadas subsiste mesmo em tempos de pandemia com agravamento da crise econômica, cabendo à empregadora, caso queira e não seja suficiente a ajuda governamental, buscar guarida em outros institutos jurídicos, tal como a recuperação judicial, prevista na Lei n. 11.101/2005. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000239-31.2014.5.03.0090 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2020 P. 367).

PANDEMIA DE COVID-19. SUSPENSÃO DO ACORDO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE. O termo de acordo lavrado em juízo vale como decisão irrecorrível (art. 831, § único, da CLT), sendo vedado às partes, e até mesmo ao Juízo, alterar os termos do pactuado, sob pena de afronta à coisa julgada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010808-45.2016.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 1.159).

SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS. IMPOSSIBILIDADE. Não se ignora que a pandemia causada pelo Coronavírus acarretou e ainda acarretará sérias dificuldades financeiras às empresas de modo geral e em todo o mundo. Todavia, os trabalhadores certamente sofrerão mais com a perda de empregos e as dificuldades para conseguir nova colocação no mercado de trabalho. Nesse contexto, não se pode perder de vista que o crédito trabalhista tem natureza alimentar e goza de ampla preferência em relação a outros créditos conforme definido na legislação. Também não se pode olvidar que o art. 503 só permite a redução de salários em caso de força maior, não se referindo à dilação de prazo para cumprimento de acordo judicial. De mais a mais, o prazo para pagamento de parcelas de acordo não tem natureza processual, sendo, portanto, insuscetível de suspensão pelo juiz. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010717-44.2019.5.03.0019 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Red. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2020 P. 402).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – SAQUE

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - SAQUE - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos da Súmula n. 82 do col. Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS. Dessa maneira, falece à Justiça do Trabalho competência material para processar

e julgar pedido de liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010402-77.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2020 P. 666).



PEDIDO

POSSIBILIDADE JURÍDICA

AÇÃO POPULAR CONTRA ATO JUDICIAL. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. Conforme decisão do STF no AO 672 MC (Relator: Min. CELSO DE MELLO, julgado em 09/03/2000, publicado em DJ 16/03/2000 PP-00028), segundo a melhor doutrina, a ação popular somente se destina à apreciação da validade ou nulidade de atos administrativos, dado que, no ordenamento processual brasileiro, para a apreciação dos atos judiciais ainda não definitivos, há recursos específicos e, para a dos já transitado em julgado, a ação rescisória. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010223-59.2020.5.03.0080 (PJe). Remessa Necessária Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2020 P. 514).



PENHORA

AUXÍLIO EMERGENCIAL

AUXÍLIO EMERGENCIAL (ART. 2º DA LEI 13.982/20). NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. O benefício auxílio emergencial, instituído pelo art. 2º da Lei n. 13.982/20, reveste-se de caráter eminentemente alimentar, de modo que equivale às parcelas previstas no art. art. 833, IV e X, do CPC. A verba visa suprir as necessidades de subsistência dos núcleos familiares em situação de vulnerabilidade econômica, em decorrência da pandemia do COVID-19. Nesse sentido, o art. 5º da Resolução 318 do CNJ recomenda "que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0098900-96.1997.5.03.0007 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 558).

EXECUÇÃO TRABALHISTA. AUXÍLIO EMERGENCIAL RECEBIDO PELO DEVEDOR. IMPENHORABILIDADE. LEI 13.982/20. CPC/2015, ARTIGO 833, INCISO IV. A teor do disposto no inciso IV do artigo 833 do CPC/2015, são impenhoráveis os valores destinados ao sustento do devedor e de sua família. Na hipótese, é certo que os valores bloqueados em conta específica de crédito de auxílio emergencial denotam a mesma natureza jurídica, já que concedidos pelo Governo Federal ao trabalhador que se encontra

em situação de vulnerabilidade social, conforme o artigo 2º da Lei 13.982/2020, de 02 de abril de 2020, pela circunstância excepcional deflagrada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Logo, a penhora sobre tais quantias, em contas específicas e dentro desse limite de proteção, deve ser desconstituída. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012278-67.2015.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/11/2020 P. 1.250).

BEM – SÓCIO

PENHORA. BEM DO SÓCIO. AUSÊNCIA DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A desconsideração da personalidade jurídica com a consequente inclusão do sócio da empresa ré no polo passivo da execução foi declarada antes da vigência da Lei n. 13.467/17, que regulamentou o incidente processual de desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do processo do trabalho no art. 855-A da CLT. Assim, não há nulidade a ser declarada em relação aos atos executórios praticados contra o sócio da empresa executada, em razão da ausência do incidente, cuja obrigatoriedade inexistia à época em que a execução contra ele se voltou. Ademais, a ausência do incidente processual não vulnerou os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, porquanto não se negou ao executado a oportunidade de se opor à execução e à penhora efetivada, tanto que interpôs os embargos à execução cuja decisão ataca por esta via recursal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000810-39.2014.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 1.578).

BEM DE FAMÍLIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. Há duas classes de bens de família: o obrigatório e o facultativo. O bem de família facultativo (ou voluntário) é instituído por vontade do proprietário, que destaca, dentre os seus imóveis, aquele que servirá de morada permanente. Essa instituição depende de inscrição no registro imobiliário. O bem de família de que fala a L. n. 8.009/90 é obrigatório. Sua instituição não depende da vontade do proprietário, pois decorre, antecipadamente, da dicção da própria lei. Daí se conclui que, não havendo prova de que um determinado imóvel, dentre vários da mesma titularidade, tenha sido eleito pelo seu proprietário, como bem de família, prevalece a teleologia legal, recaindo a garantia da impenhorabilidade, sobre aquele onde o devedor reside. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001472-27.2013.5.03.0081 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/11/2020 P. 846).

SALÁRIO

EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. Havendo nítido confronto entre valores da mesma natureza que envolvem a subsistência tanto da exequente como da executada, deve prevalecer a interpretação que relativiza a penhorabilidade do salário a fim de

garantir a sobrevivência de ambas, credora e devedora. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001490-86.2013.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2020 P. 913).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APRENDIZ – COTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NULIDADE DE CLÁUSULA. BASE DE CÁLCULO PARA AFERIÇÃO DA COTA DE DEFICIENTES. EXCLUSÃO DOS MOTORISTAS E COBRADORES. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES CONVENIENTES. LIMITES. O art. 93 da Lei n. 8.213/1991 estabeleceu uma reserva de vagas para as pessoas com deficiência, fixando como base de cálculo o total de empregados da empresa, o que impede criar critérios diferenciadores, seja por setor, atividade ou função. A norma não fixou qualquer distinção quanto a atividade que possa ser considerada de maior risco ou que exija plena aptidão física do trabalhador. A cota é prevista para todas as empresas que possuem 100 ou mais empregados, tendo como único critério a quantidade de trabalhadores contratados. Logo, excluir funções desta base de cálculo cria critério diferenciado, retirando do deficiente a oportunidade de se inserir em funções a que poderia estar adaptado, dentro de um espectro mais amplo de opções. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010253-77.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/11/2020 P. 416).



PETIÇÃO INICIAL

PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DO PEDIDO. PEDIDO ÚNICO. FORMALISMO VERSUS DECISÃO DE MÉRITO. NOVO PERFIL AXIOLÓGICO DO MODERNO DIREITO PROCESSUAL. PROVIMENTO DO RECURSO. Havendo a formulação de pedido único, a indicação do valor da causa supre a exigência de indicação do valor do pedido prevista no art. 840, § 1º da CLT, não havendo razão para a extinção do processo sem resolução do mérito. Ademais, ainda que a ação tenha sido ajuizada sob a égide da Lei 13.467/2017, entendendo o Magistrado que a petição inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, deve, antes de extinguir o processo sem julgamento do mérito, determinar que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complemente, indicando, com precisão (decisão fundamentada), o que deve ser corrigido ou completado, tudo conforme previsto no art. 321 do CPC/15. E, sob essa ótica, analisando o novo perfil axiológico do processualismo moderno, esse rito procedimental se tornou ainda mais impositivo e

evidente, quando observa-se que o legislador ordinário promoveu alterações legislativas no sentido de se prestigiar, quando e sempre que possível, primariamente, as decisões de mérito (fenômeno que passaram a denominar de "princípio da primazia das decisões de mérito"), circunstância que já se consagra logo no artigo 4º do CPC/15, quando diz que as partes "têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". Processo, como sempre se ensinou desde os bancos universitários, não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para se alcançar a jurisdição, de forma que não se pode, a pretexto de observância de formalismo inúteis, abdicar-se ou negar-se ao enfrentamento da pretensão deduzida pelas partes em Juízo. Existem instrumentos jurídicos e processuais aptos para, inclusive, sanear as eventuais irregularidades, e o julgador, ao menos cautelosamente, senão por dever de ofício, deve deles fazer emprego para alcançar os fins últimos da jurisdição. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010609-60.2020.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 484).



PRAZO

CONTAGEM

ADIMPLEMENTO DE ACORDO. CONTAGEM DE PRAZO. INCIDÊNCIA DE MULTA.

ART. 775/CLT. Segundo o art. 775/CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/17, os prazos processuais na Justiça do Trabalho são contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Diante do acordo homologado, em que não se especificou se o prazo seria contado em dias corridos ou úteis, deve incidir a norma geral processual (art. 775/CLT), com a contagem do prazo de adimplemento em dias úteis, prestigiando o princípio da boa-fé processual. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011284-21.2017.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2020 P. 473).



PRÊMIO

INTEGRAÇÃO SALARIAL

PRÊMIO PRÓ-FAMÍLIA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. LEI N. 11.224/2020 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

"As alterações contratuais devem observar o disposto no art. 468 da CLT, que exige que a alteração seja consentida pelo empregado e desde que não lhe ocorra qualquer prejuízo. A doutrina, em observância à natureza complexa do poder empregatício empresarial e como contraponto à limitação da alteração contratual, desenvolveu o que se costumou denominar de **jus variandi**, que nada mais é do que o direito unilateral do empregador de variar as condições contratuais. Tal direito de modificação do contrato unilateralmente pelo empregador é engrenagem instrumental do poder diretivo, autorizando a alocação da força produtiva e dos meios de produção

segundo interesses logístico-econômicos de modo compatível com os princípios tuitivos do Direito do Trabalho. A redução do salário, em regra, não está inserida no **jus variandi**, pois implica em ferimento aos princípios basilares do Direito do Trabalho, como a irredutibilidade salarial. Nesses moldes, o **jus variandi** deve se compatibilizar com os princípios tutelares do referido ramo jurídico e não afastá-los. No caso em apreço, uma vez que o Prêmio Pró-família foi incorporado ao salário base do obreiro, é evidente que tal parcela não pode mais continuar sendo paga em separado, diante da clareza do disposto no § 1º, acima transcrito. Friso que a parcela não foi extinta ou suprimida, mas incorporada ao salário base, sendo mantido o padrão remuneratório da parte autora, motivo pelo qual não visualizo ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial ou qualquer demonstração de prejuízo" (Fragmento de sentença de lavra do MM. Juiz Adriano Marcos Soriano Lopes). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010494-48.2020.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2020 P. 466).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI n. 13.467/17. O novo dispositivo celetista, ao regular a prescrição intercorrente (art. 11-A introduzido pela Lei n. 13.467/17) e a respectiva contagem do prazo de dois anos nele previsto, só pode ser considerado a partir de 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei n. 13.467/17 (art. 6º da referida Lei), observando-se, ainda, subsidiariamente, os ditames da Lei n. 6.830/80 (art. 889/CLT). Na hipótese vertente, o juízo da execução cumpriu os ditames legais, proferindo despacho na vigência da Lei n. 13.467/17, com a cominação expressa que a falta de manifestação cominaria, em princípio, na suspensão do curso da execução por dois anos, e, em um segundo plano, no reconhecimento da prescrição intercorrente. Todavia, a despeito de tudo isto, a Exequente permaneceu silente, deixando transcorrer **in albis** o prazo de suspensão de 2 anos. Prescrição intercorrente corretamente aplicada. Sentença mantida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010439-19.2016.5.03.0158 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2020 P. 938).



PROCESSO JUDICIAL

CONTRADITÓRIO

NULIDADE PROCESSUAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DECISÃO PROFERIDA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-SURPRESA. É vedado ao Julgador proferir decisão contra uma das partes fundamentada em elementos que tenham influenciado no julgamento da lide, porém, não submetidos ao crivo do contraditório. Nesse sentido, é o que se extrai do art. 10 do CPC, segundo o qual

"o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". Constitui prerrogativa do julgador, com base nos artigos 795 da CLT c/c 370 e 371 do CPC, a condução do processo, indeferindo as provas e as diligências que entender inúteis e desnecessárias ao deslinde da controvérsia estabelecida nos autos. Todavia, facultar às partes, em paridade de oportunidade, a manifestação sobre as provas, com a possibilidade de contrariá-las, é medida adequada, que visa preservar a legitimidade das decisões que serão prolatadas. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010355-48.2020.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/11/2020 P. 1.447).

SUSPENSÃO DO PROCESSO

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PENDENTE DE JULGAMENTO. SUSPENSÃO DA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO FILHO MENOR. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. GARANTIA FUNDAMENTAL. O princípio da duração razoável do processo se trata de uma garantia fundamental, qual seja, de que a decisão seja proferida em tempo razoável. Lembra Mauro Shiavi lições de Carnelluti e Rui Barbosa: "Dizia Carnelluti que o tempo é um inimigo no processo, contra o qual o Juiz deve travar uma grande batalha. Para Rui Barbosa, a justiça tardia é injustiça manifesta." E, para José Carlos Barbosa Moreira, "(...) de vez em quando, o processualista deve deixar de lado a lupa com que perscruta os refolhos de seus pergaminhos e lançar à sua volta um olhar desanuviado. O que se passa cá fora, na vida da comunidade, importa incomparavelmente mais do que aquilo que lhe pode proporcionar a visão de especialista. E, afinal de contas, todo o labor realizado no gabinete, por profundo que seja, pouco valerá se nenhuma repercussão externa vier a ter (...). O processo existe para a sociedade, e não a sociedade para o processo". (O juiz e a cultura da transgressão. Revista Jurídica, v. 267, jan/2000 P. 12. Citado por Mauro Shiavi in O Novo Código de Processo Civil e o Princípio da Duração Razoável do Processo). Ao nos reportar aos ensinamentos doutrinários, podemos dizer, sem medo de errar, que à Impetrante deve ser assegurado o direito à duração razoável do processo, tal como previsto na Carta Magna, que, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, consagra que "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". E a decisão proferida nos autos da lide subjacente, que determinou a suspensão do feito, a fim de se aguardar a decisão proferida nos autos da ação de reconhecimento de união estável em face do de cujus, pai da Impetrante, vai de encontro ao princípio constitucional que garante a razoável duração do processo e os meios inerentes à celeridade de sua tramitação, ferindo, assim, direito líquido e certo da Impetrante, que, em sua tenra idade, necessita de meios para sua sobrevivência digna, o que poderá - ao final do desfecho da lide subjacente - ser alcançado com o deferimento - se assim se entender de direito - das parcelas pleiteadas naquele feito, quais sejam, indenização por danos morais, além da pensão mensal, que, em tese e a princípio, sem se adentrar no mérito das pretensões deduzidas, são devidas em decorrência do trágico acidente ocorrido no local da prestação de serviços (Barragem

B1 da Vale S.A., Brumadinho/MG, em 25/01/2019). Ordem de Segurança concedida para determinar o imediato restabelecimento da tramitação processual dos autos da lide subjacente. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010074-12.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 264).



PROVA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AÇÃO PROBATÓRIA AUTÔNOMA. DESCABIMENTO.

PROCESSO EM CURSO DISCUTINDO O DIREITO EM QUESTÃO.

Trata-se a presente ação de ação probatória autônoma (art. 381 do NCPC), sendo que a antecipação da prova dá-se para autocomposição ou até mesmo para justificar ou evitar o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 381 do CPC. No caso em apreço, entretanto, já há ação em curso, sendo que o autor tem o intuito de produzir prova para impugnar a gratuidade da Justiça deferida à requerida nos autos do referido processo em trâmite, pelo que a presente ação revela-se como meio impróprio para o fim pretendido, devendo ser confirmada a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010627-20.2020.5.03.0013 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2020 P. 1.137).



PROVA EMPRESTADA

ADMISSIBILIDADE

PROVA EMPRESTADA. - O art. 372 do CPC admite a utilização da prova emprestada, desde que produzida nos processos de origem com observância do contraditório. Do mesmo modo, o C. TST admite a utilização de prova emprestada, quando haja identidade entre os fatos a serem provados e tenha a parte adversa participado da produção deste elemento de prova, como na hipótese em exame. Considerando que a prova oral aproveitada foi produzida, garantindo-se o contraditório, já que o Reclamado também era parte nos processos, não há falar em ofensa à ampla defesa. Ademais, embora o Réu tenha manifestado contrariedade quanto à produção de prova emprestada, não apresentou razões para a sua não anuência. Por outro lado, não restaram demonstrados a ausência de identidade de fatos, nem a presença de vícios relacionados à sua produção, não havendo, ainda, qualquer prejuízo às partes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011436-23.2017.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 530).



PROVA TESTEMUNHAL

FALSO TESTEMUNHO

APURAÇÃO DE CRIME FALSO TESTEMUNHO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Nos termos do artigo 447, § 3º, inciso I, do CPC, **in verbis**: "Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. § 3º São suspeitos: I - o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo". 2. **In casu**, não obstante a testemunha e a autora tenham negado a amizade íntima, a ré juntou aos autos fotografia, extraída de rede social, que comprova situação diversa, em evidente descumprimento aos deveres processuais de cooperação, lealdade processual e boa-fé, previstos nos artigos 5º e 6º, do CPC. 3. Recurso ordinário conhecido e não provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011149-06.2019.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2020 P. 588).

VALORAÇÃO

VALORAÇÃO DA PROVA ORAL. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE DO CONTATO COM AS TESTEMUNHAS. Não emergindo dos autos nenhum elemento capaz de convencer que o Juízo **primevo** se equivocou na valoração da prova oral, deve prevalecer o convencimento por ele firmado, com base nas vivas impressões colhidas por ocasião da produção das provas. É que o critério de valoração da prova atende também ao princípio da imediatidade do contato com a prova produzida. E, não se perca de vista que, quando se trata de avaliação da prova testemunhal, deve a instância revisora, pelo menos em princípio, prestigiar a valoração do conjunto probatório feita pelo Juízo de primeiro grau, que teve contato pessoal com as testemunhas em audiência, podendo melhor estabelecer, a partir de uma série de circunstâncias, o que os autos não podem registrar, se os depoimentos merecem ou não credibilidade. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010143-77.2020.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2020 P. 746).



QUEBRA DE CAIXA

PRESCRIÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUEBRA DE CAIXA. PRESCRIÇÃO TOTAL. DESCABIMENTO. A pretensão é relativa à vantagem de trato sucessivo, em razão da continuidade do contrato de trabalho. A falta de quitação dessa parcela resulta em prejuízo que é renovado a cada mês. Nesse mesmo sentido tem decidido o TST: "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. (...) 2. PRESCRIÇÃO. CUMULAÇÃO ENTRE O

ADICIONAL "QUEBRA DE CAIXA" E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA. Esta Corte Superior vem se posicionando no sentido de que à hipótese não se aplica a prescrição total (Súmula 294/TST), porque não se trata de alteração do pactuado, mas sim descumprimento de previsão regulamentar pelo empregador que deixa de pagar, cumulativamente, o adicional "quebra de caixa" e a gratificação pela função exercida. Nesse contexto, trata-se de lesão de caráter sucessivo, que se renova mês a mês, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Recurso de revista não conhecido." (RR - 186-98.2014.5.21.0009, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 11/11/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/11/2015). "(...) V - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA CEF. TEMAS REMANESCENTES (...) 2 - PRESCRIÇÃO. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE AVALIADOR EXECUTIVO E DA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. Não se divisa de contrariedade à Súmula 294 do TST nem de prescrição total a ser declarada, porquanto não se trata de "alteração do pactuado", mas de descumprimento, pelo empregador, de suas normas empresariais ao não pagar as gratificações, cumulativamente, pelas funções exercidas, e, nesse contexto, a lesão ao direito renova-se mês a mês. Recurso de revista não conhecido." (ARR - 384-66.2010.5.04.0004, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 29/04/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2015). Nego provimento. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010235-23.2020.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2020 P. 428).



RECLAMAÇÃO

CABIMENTO

RECLAMAÇÃO. GARANTIA DA AUTORIDADE DE DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA QUE ORIGINOU TESE JURÍDICA PREVALECENTE. DESCABIMENTO. A Reclamação prevista nos artigos 988, do CPC, e 205, do Regimento Interno deste Regional, possui finalidade específica e delimitada, qual seja, a de preservar a competência dos tribunais e a autoridade de suas decisões, bem como a de garantir a eficácia de sua jurisprudência vinculante. E precisamente por conta dessas especificidades, a Reclamação que se respalde em suposta inobservância de jurisprudência não dotada de efeitos de observância obrigatória editada por este Tribunal, como a Tese Prevalente oriunda de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, se revela incabível. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011507-51.2020.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2020 P. 343).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS. INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA. A competência desta Justiça Especializada cessa com o deferimento da recuperação judicial, conforme entendimento do STF no julgamento do RE 583955, com repercussão geral reconhecida. Ademais, o prosseguimento da execução impediria o êxito da recuperação judicial que visa permitir à empresa superar suas dificuldades financeiras, com a manutenção da sua fonte de renda e dos empregos dos trabalhadores, além de inviabilizar o pagamento dos credores. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011938-89.2016.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 1.155).



RECURSO

MATÉRIA – REDISCUSSÃO

TERCEIRIZAÇÃO. Considerando que já há decisão deste Eg. TRT da 3ª. Região confirmando a ilicitude da terceirização, porquanto constatado que o trabalhador estava subordinado aos prepostos da tomadora de serviços, na modalidade clássica e não apenas estrutural, e reconhecendo o direito do reclamante à isonomia com os empregados da primeira reclamada, determinando o retorno dos autos à origem, para julgamento dos demais pedidos formulados, como se entender de direito, não cabe a esta d. Turma tecer quaisquer considerações a respeito dessas matérias já decididas, pois é expressamente vedado ao mesmo órgão da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas (art. 836 da CLT). Dessarte, embora ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado do referido acórdão, uma vez que constitui mera decisão interlocutória (Súmula 214 do Colendo TST), o inconformismo das reclamadas só pode ser examinado pela instância superior, observados, por óbvio, o preenchimento dos pressupostos de cabimento do recurso de revista. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011552-54.2017.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cléber José de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2020 P. 435).



RELAÇÃO DE EMPREGO

ADVOGADO

ADVOGADA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. AUTODETERMINAÇÃO. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. GRAU DE ESCLARECIMENTO E DOMÍNIO DO CONTEÚDO DA LEI E DOS ATOS JURÍDICOS EM GERAL E SUA INTERPRETAÇÃO. Diferentemente de outras carreiras e profissões, o Profissional do Direito e em especial aquele(a) a exercer a advocacia é dado conhecimento diferenciado acerca da legislação e

do ato jurídico em geral, até porque disciplinas específicas enriquecem a graduação daquele Curso Superior. Nesta toada, a análise dos aspectos a envolver demandas onde os litigantes dominam a Ciência Jurídica merecem ser examinadas com certo "**grano salis**" por parte do Julgador e, também, a necessária 'busca' do 'intento' em suas manifestações e declarações, principalmente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010308-84.2019.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2020 P. 904).

RECONHECIMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS

TERCEIRIZAÇÃO. AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 324 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 958.252 (RE 958252). SUBORDINAÇÃO DIRETA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, e do Recurso Extraordinário 958.252 (RE 958252) - Tema n. 725 de Repercussão Geral - em sessão datada de 30/08/2018, reconheceu a licitude ampla da terceirização, seja de atividade-meio ou fim da empresa. A tese fixada pela Corte Suprema afastou a distinção entre as atividades da empresa, para fins de se aferir a regularidade da terceirização, afastando o critério adotado no entendimento jurisprudencial firmado na Súmula 331, I, do TST, o qual vedava a transferência para terceiro da execução de atividade inserida dentre as atividades finalísticas da empresa. Com efeito, restou sedimentado pelo STF a tese de que, independentemente da natureza das atividades desempenhadas pelo trabalhador em benefício do tomador de serviços, em atividade-meio ou fim, e do objeto social das empresas envolvidas, é lícita a terceirização de serviços, razão pela qual não se sustenta mais o entendimento de que há formação de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços pelo simples fato de o trabalhador atuar na sua atividade-fim. Não obstante, tem-se que a licitude do objeto não afasta a análise da pretensão de reconhecimento de fraude trabalhista, notadamente em face da presença dos elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego perante os tomadores de serviço, aferida hipótese de manifesta promiscuidade contratual, na qual a efetiva direção da prestação de serviços era concomitantemente exercida por prepostos/gerentes de todas as empresas que figuram no polo passivo da lide. Em outras palavras, a licitude do objeto, não afasta, por si só, a possibilidade de reconhecimento da relação de emprego com o tomador dos serviços, aferido o **distinguishing** do caso pela subordinação direta da autora a prepostos/diretores das demais empresas do grupo econômico, decorrente de sua efetiva integração à dinâmica administrativa/empresarial do Banco Bradesco Cartões S.A. e do Banco Bradesco S.A. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010380-17.2018.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 891).

TRABALHO RELIGIOSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OBJETIVOS CONFSSIONAIS: O ENSINO DO CANTO RELIGIOSO COMO ATO DE OBLAÇÃO, ADORAÇÃO E LOUVOR A DEUS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A prestação de serviços - aula de canto para fiéis evangélicos e para a divulgação de sua fé a terceiros, com ampla liberdade de atuação sacralizada como oblação, adoração e louvor a Deus oferecidos pela autora, é ato confessional praticado com a finalidade preponderante de atender a seus anseios espirituais em busca de "créditos" transcendentais, ainda que mediante contraprestação onerosa destinada a satisfazer-lhe necessidades materiais, não caracterizando a prestação de trabalho tipificável como vínculo de emprego, sobretudo quando não provada a existência de subordinação aos mandatários da Igreja e da instituição confessional ("Fábrica de Artes") reclamadas. Evidenciaram-se, no caso dos autos, o inequívoco caráter confessional da atividade exercida pela autora e a inexistência de vínculo empregatício. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011030-10.2017.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2020 P. 480).



REPERCUSSÃO GERAL

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

REJULGAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. LICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO. O STF, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, firmou a tese da licitude das terceirizações ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante, razão pela qual deve ser reapreciada a questão da terceirização decidida em acórdão anterior com base em entendimento sobre a matéria que contraria o decidido pela Mais Alta Corte de Justiça do País, com a qualificativa de repercussão geral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011551-49.2016.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cléber José de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2020 P. 408).



RESPONSABILIDADE

RELAÇÃO COMERCIAL

AÇÃO PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. EXCEPCIONALIDADE E CABIMENTO. Segundo exegese do art. 381 da CPC, a ação de produção antecipada de provas é medida excepcional, permitida nos casos expressamente referidos no texto legal, em especial quando presente fundado receio de que impossível ou muito

improvável a verificação de fatos, em hipóteses nas quais evidenciada patente nebulosidade sobre as circunstâncias capazes de ensejar, ou não, o ajuizamento de ação, ou ainda quando a prova pretendida, por si só, viabilize a autocomposição. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010571-26.2020.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2020 P. 1.564).

SINDICATO. JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA. SUPERVISÃO DOS ATOS PELO MPT. A atuação do Ministério Público do Trabalho como "fiscal da lei" é oriunda da sua função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República. **In casu**, a supervisão dos atos da Junta Governativa, nos termos em que fixada na sentença, será exercida, sem obrigatoriedade de participação, mas para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, respeitando-se a autonomia e independência funcional e administrativa prevista no art.127, da CR. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010351-06.2018.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2020 P. 651).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

No sentido do entendimento firmado na ADC n. 16, o STF, ao apreciar o Tema n. 246 de Repercussão Geral, nos autos do RE n. 760.931, fixou tese de que, embora a Administração Pública possa ser considerada subsidiariamente responsável pelos créditos devidos ao trabalhador em terceirização, a condenação pressupõe a comprovação da ausência de fiscalização sobre o contratado. A tese tem sido reiteradamente reafirmada pela Corte Suprema, como, mais recentemente, no julgamento das Rcls n. 36.958, n. 40.652 e 40.759, em que o Min. Barroso salientou especificamente a impossibilidade de transferência automática da responsabilidade, embora, segundo ele, haja uma resistência do C. TST em aplicar o entendimento do E. STF ("o que se verificou foi que o padrão de decisões nessas matérias continua a ser o mesmo"), e que, ao negar a transcendência e a subida do processo por aquele Tribunal, "no fundo, o que se faz é impedir que a posição pacificada no Supremo prevaleça nesses casos". Contudo, o C. STF permanece decidindo que somente está autorizada a mitigação da regra de não responsabilização (art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993), se for demonstrado que a Administração Pública teve ciência do reiterado descumprimento de deveres trabalhistas relativamente ao contrato de terceirização e, apesar disso, permaneceu inerte. (TRT 3ª Região. Análise de Recurso. 0010473-59.2019.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2020 P. 1.162).



SERVIDOR PÚBLICO

DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

RESSARCIMENTO A ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO. Prevalece, na doutrina e na jurisprudência, a máxima de ser indevida a restituição ao Empregador, integrante da Administração Pública, dos valores recebidos de boa-fé por empregado público, por se tratar de verba alimentar e em razão da presunção de legalidade do ato administrativo. Não se pode olvidar, outrossim, na esteira do parecer ministerial que a excepcionalidade do período de pandemia, reforça a interpretação que se deve imprimir as normas heterônomas ou autônomas, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção. Recurso a que se dá provimento para afastar a determinação de devolução dos valores recebidos a título de auxílio alimentação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010347-82.2020.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2020 P. 932).



SISTEMA DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO (BACENJUD)

BLOQUEIO - CONTA CORRENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. NOVO PEDIDO DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO VIA BACENJUD. RECONHECIMENTO ANTERIOR DA IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. Ainda que já tenha havido o reconhecimento, por decisão transitada em julgado, que os valores depositados em certas contas bancárias dos executados constituem salário, tal fato não impede a realização de nova tentativa de bloqueio de numerário via sistema Bacenjud. Isso porque as decisões foram pautadas nas provas apresentadas pelos executados naquele momento, que convenceram o Juízo de que os valores penhorados àquela época constituíam salário. Entretanto, é certo que a situação financeira dos executados pode se alterar no decorrer do tempo, novas contas bancárias podem ser abertas e mesmo as contas bancárias já existentes podem passar a receber valores de outras fontes, que não somente das empregadoras dos réus. Não se afigura razoável, portanto, impedir novas tentativas de bloqueios de valores nas contas dos executados simplesmente pelo fato de que, em certo momento passado, foi demonstrado que certas contas bancárias recebiam valores decorrentes de salário ou mesmo, por esta razão, "blindar" certa conta bancária de novas possibilidades de bloqueio. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0005900-94.2001.5.03.0106 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2020 P. 427).

